



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2025 – SOSURB

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.



1. INTRODUÇÃO

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, elaborou o Estudo Preliminar visando a análise da viabilidade técnica e econômica, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades desta secretaria e do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas no perímetro urbano do município de Aparecida do Taboado/MS se faz necessária para resolver problemas urbanos que afetam diretamente a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população. O município enfrenta desafios relacionados à falta de infraestrutura adequada em diversas ruas e avenidas, com vias deterioradas que dificultam o tráfego e comprometem a segurança dos usuários.

Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação visa solucionar tais problemas de maneira sustentável e eficiente, promovendo benefícios diretos para a comunidade, como:

- **Melhoria da mobilidade urbana:** A pavimentação asfáltica nas vias selecionadas garantirá um tráfego mais seguro e fluido, essencial para o deslocamento da população e para a conservação de veículos, especialmente em períodos de chuvas, quando as vias se tornam intransitáveis.
- **Prevenção de danos às vias:** A pavimentação adequada contribui para a redução de erosões e buracos, prolongando a vida útil das vias e evitando custos adicionais com manutenções corretivas.
- **Segurança viária:** A pavimentação asfáltica proporcionará maior conforto e segurança para motoristas e pedestres, reduzindo acidentes e melhorando a organização do trânsito.

A execução dessas obras não apenas resolve problemas estruturais, mas também atende às diretrizes do **Contrato de Repasse nº 952696/2023/MCIDADES/CAIXA**, alinhando-se às políticas públicas de infraestrutura urbana e ao desenvolvimento sustentável, com o objetivo de oferecer uma cidade mais acessível, segura e sustentável para seus habitantes.

Portanto, essa contratação é imprescindível para o atendimento das necessidades da população, garantindo melhorias na infraestrutura urbana e a promoção de um ambiente mais seguro e saudável, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

3. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

Conforme Projeto Executivo em anexo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

Para garantir a execução da obra de pavimentação asfáltica de vias públicas no perímetro urbano do município de Aparecida do Taboado/MS com a qualidade e eficiência necessárias, a



contratação deve atender aos seguintes requisitos, que são essenciais e suficientes para a escolha da solução adequada, observando os critérios de sustentabilidade e as normas aplicáveis:

1. Capacidade Técnica e Experiência da Empresa:

A empresa contratada deve possuir comprovada experiência em obras de pavimentação asfáltica, com a apresentação de atestados de execução de obras similares. Além disso, deve ter equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros e outros profissionais especializados, para garantir a execução dentro dos padrões exigidos.

2. Conformidade com as Normas Técnicas:

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente para pavimentação asfáltica. A empresa deverá garantir que os materiais utilizados atendam aos requisitos de resistência, durabilidade e segurança exigidos para a obra.

3. Sustentabilidade Ambiental:

A solução escolhida deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme as normas e regulamentos aplicáveis, com especial atenção para:

- Uso de materiais sustentáveis: Priorizar a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, quando possível, e que atendam aos requisitos técnicos da obra.
- Gestão de resíduos: A empresa contratada deverá implementar um plano de gestão de resíduos durante a execução das obras, incluindo a reciclagem e destinação adequada dos materiais gerados, como restos de pavimentação e resíduos da construção civil.
- Minimização de impacto ambiental: Durante a execução da obra, devem ser adotadas medidas para minimizar os impactos no ambiente local, como a preservação de áreas verdes e a redução da emissão de poluentes e poeira.

4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

- A pavimentação asfáltica deverá seguir especificações técnicas que garantam sua durabilidade e resistência, mesmo em condições climáticas adversas, como chuvas intensas e altas temperaturas.
- Deverá ser apresentado o **Relatório Diário de Obra (RDO)**, detalhando as atividades realizadas, os recursos utilizados e eventuais ocorrências no canteiro de obras.

5. Garantia de Prazo e Custos:

A solução contratada deve ser viável do ponto de vista econômico, com um orçamento que se alinhe aos recursos disponíveis e a um cronograma de execução que seja realista e capaz de atender às necessidades do município dentro dos prazos estabelecidos.

6. Monitoramento e Fiscalização:

Durante a execução das obras, deverão ser adotados mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização, incluindo a realização de inspeções regulares e a aplicação de critérios de avaliação de qualidade, garantindo que os serviços sejam realizados conforme o estabelecido no contrato e no projeto executivo.

7. Aderência ao Contrato de Repasse:

A solução contratada deverá estar em conformidade com as exigências do **Contrato de Repasse nº 952696/2023/MCIDADES/CAIXA**, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos critérios técnicos, financeiros e de execução, garantindo que os recursos federais sejam utilizados corretamente para a execução das obras de pavimentação asfáltica.



Esses requisitos garantem que a solução escolhida seja adequada para a resolução dos problemas de infraestrutura urbana, alinhada com as práticas de sustentabilidade, e esteja em conformidade com as leis, regulamentos e padrões de qualidade exigidos para a execução de obras públicas.

5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

- () NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.
(X) NÃO É OBJETO CONTÍNUO.
() SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

6. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: 09 (nove) meses

Possibilidade de Prorrogação do contrato: (x) Sim () Não

7. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços:	Conforme Projeto Executivo
Prazo para entrega dos produtos ou execução dos serviços.	Conforme Projeto Executivo
Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços	Conforme Projeto Executivo

8. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão conforme dispostos na Lei 14.133/2021.
Os atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica serão conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

A exigência de garantia de execução contratual está fundamentada no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e visa assegurar a fiel execução dos serviços. Os demais serão tratados no Termo de Referência.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

Considerando a expertise técnica consolidada da Administração Pública no que tange à contratação de serviços similares, aliada à especificidade e singularidade da demanda em questão, optamos por dispensar o levantamento de mercado para a contratação do serviço devido aos seguintes motivos:



1. Experiência Prévia:

A Administração possui histórico de contratações similares, demonstrando um conhecimento aprofundado das características técnicas necessárias para o serviço em questão, bem como dos principais fornecedores do mercado.

2. Especialização Setorial:

O serviço requerido possui especificidades técnicas que são amplamente conhecidas e dominadas pela Administração, não havendo a necessidade de uma análise extensiva do mercado para identificar fornecedores ou soluções alternativas.

3. Limitações de Tempo e Recursos:

Considerando a urgência na contratação e a disponibilidade limitada de recursos para realizar um levantamento de mercado abrangente, a dispensa se mostra uma alternativa viável para garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

4. Custo-Benefício Favorável:

A análise prévia indica que a solução proposta atende plenamente às necessidades da Administração, apresentando um custo-benefício favorável e garantindo a qualidade e a eficácia na execução do serviço.

Dessa forma, com base na experiência, expertise e análise prévia realizada, justificamos a dispensa do levantamento de mercado para a presente contratação, assegurando a busca pela solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

A solução contratada visa implementar uma série de melhorias na infraestrutura urbana de Aparecida do Taboado/MS, com foco na **pavimentação asfáltica de vias públicas no perímetro urbano**. O projeto busca garantir a durabilidade e a segurança das vias, proporcionando maior conforto e fluidez no tráfego, além de reduzir a necessidade de manutenções frequentes, o que diminui custos de reparo a longo prazo.

Para garantir a qualidade e continuidade dos serviços, serão estabelecidos critérios de manutenção preventiva e assistência técnica, incluindo a fiscalização periódica das estruturas e a execução de reparos pontuais, quando necessário. A pavimentação será construída com materiais duráveis, seguindo os padrões técnicos exigidos, assegurando resistência e adaptação às condições climáticas da região, como chuvas intensas e altas temperaturas.

Além disso, a solução contratada contribuirá para a organização do trânsito e a segurança viária, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres. A pavimentação adequada também reduzirá os impactos negativos causados por vias deterioradas, como danos aos veículos e riscos de acidentes.

Essa iniciativa não apenas melhora a infraestrutura urbana, mas também promove um ambiente mais seguro e acessível para a população, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no município.

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS



DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

Conforme Projeto Executivo em anexo.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 1.757.773,01**. Desse valor, **R\$ 1.440.272,28** corresponde ao repasse financeiro proveniente da União, conforme estabelecido no Contrato de Repasse nº **952696/2023/MCIDADES/CAIXA**. A diferença de **R\$ 317.500,73** será coberta por meio de contrapartida do município, garantindo a integral execução da obra dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

Detalhamento dos Recursos:

- Repasse da União por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal:

Valor: R\$ 1.440.272,28

Origem: Contrato de Repasse nº 952696/2023/MCIDADES/CAIXA

- Contrapartida do Município:

Valor: R\$ 317.500,73

Origem: Recursos próprios do município, alocados no orçamento local para complementar o financiamento da obra.

Justificativa:

A contrapartida do município é essencial para garantir que o objeto seja executado conforme o projetado, atendendo às necessidades da população e às diretrizes do Ministério das Cidades. O valor complementar será utilizado para cobrir custos adicionais necessários à execução da obra, assegurando que todos os padrões de qualidade e segurança sejam cumpridos.

A estimativa do valor total foi elaborada com base em dados oficiais e ferramentas especializadas, como o software Orçafascio, que integra bancos de dados oficiais e referências de mercado, garantindo transparência e precisão no cálculo dos custos. A contratação seguirá os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☒ NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União¹.

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

¹ § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

¹ Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

¹ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Diante dessas considerações, a opção pelo não parcelamento da solução garante ganho de escala, proporcionado pelas características de modulação e padronização da obra que compõe o objeto e que favorecem a execução por uma única empresa. O parcelamento do objeto importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obras, que, a depender do número de lotes em que seriam divididos o objeto da licitação, poderia corresponder a grande percentual do valor orçado para a obra.

Além das questões técnicas que corroboram a decisão, ainda há os ganhos administrativos ao se gerenciar e fiscalizar apenas um contrato e uma empresa contratada, gerando economia nas atividades de gestão, medição, controle e fiscalização da obra e da execução do contrato.

A opção pelo não parcelamento decorreu de parâmetros técnicos e econômicos, restando demonstrada a regularidade da licitação em um único item.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não é necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
☒ NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
☐ NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob



sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois ainda estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está adequando às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a administração pública municipal já está em fase planejamento do PCA de 2025. Esta contratação está alinhada ao plano plurianual, para os exercícios de 2025, a qual o Poder Executivo está utilizando.

Esta contratação está alinhada ao plano plurianual, para os exercícios de 2025, a qual o Poder Executivo está utilizando.

As despesas decorrentes da execução da presente prestação de serviços, correrão por conta das dotações do Orçamento de 2025, que serão devidamente bloqueadas, assim conforme Extrato do Setor de Contabilidade do Município, a ser disponibilizado nos Autos próprios da presente Inexigibilidade, no momento oportuno.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023.

A execução desse projeto visa assegurar que a população de Aparecida do Taboado/MS tenha acesso a uma **infraestrutura viária adequada e bem mantida**, capaz de atender às necessidades diárias de mobilidade e acessibilidade. Com ruas pavimentadas, livres de buracos e com superfícies regulares, espera-se uma redução significativa nos custos de manutenção contínua, promovendo uma solução durável e econômica para o município.

Além disso, a melhoria das vias, especialmente das principais rotas estruturais de ligação, beneficiará o transporte coletivo urbano e intermunicipal, bem como o acesso rápido e seguro a serviços essenciais, como escolas, postos de saúde e áreas de trabalho. Isso garantirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos, otimizando o uso de materiais e proporcionando uma infraestrutura que contribua para a qualidade de vida dos moradores.

A pavimentação asfáltica evitará problemas como desgaste precoce das vias e riscos de acidentes, garantindo maior segurança e funcionalidade para motoristas e pedestres. Dessa forma, o projeto não apenas resolve problemas estruturais, mas também promove um ambiente urbano mais seguro, sustentável e inclusivo para toda a população.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE



SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não à necessidade de licença, outorgas ou autorizações, tendo em vista que para a etapa de pavimentação em área urbana não é necessária licença, ou seja, isento mediante ao órgão ambiental, conforme anexo. Para a questão de drenagem é apresentado a Licença de Instalação e Operação do dissipador onde será destinado todo o fluxo deste objeto, sabendo que o mesmo será ligado a uma rede já existente.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

A obra adotará medidas para minimizar impactos ambientais, como uso de materiais sustentáveis, sistema de baixo consumo de energia, destinação adequada de resíduos, logística reversa e controle de poeiras e ruídos, garantindo a sustentabilidade e conformidade com as normas ambientais.

20. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE MODALIDADE ELETRÔNICA OU EM FORMA FÍSICA (EM PAPEL)

Cabe justificar que o município adotou a forma física dos processos para prosseguir com a presente licitação, visto que o município ainda não dispõe de um sistema eletrônico para o gerenciamento de processos licitatórios. Em razão disso, justifica-se que a forma física é a única opção para prosseguir com o certame.

21. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
() Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Atraso na Execução de Serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado. 2. Adotar o diário de obras.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 02		



Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Ineficiência da prestação do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato. 2- Realização de testes.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato	
RISCO 03			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
Id	Dano		
I.	Serviço em desacordo com o solicitado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato	

22. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (Art. 19, § 2º da Lei nº 14.133)

Assim como em toda contratação, vislumbra-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução.

Cabe justificar que o Município não criou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto tal catálogo não foi implementado pela Administração Pública Municipal. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.

Ademais, não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, sendo que até presente data. Nesse sentido, esclarece-se que as descrições utilizadas, foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade. Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

Assim, o presente instrumento, dispõe sobre o procedimento de contratação dos itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar, ficando consolidado o respectivo documento da fase de planejamento, sendo que este servidor e órgão decidem pelo **prosseguimento e viabilidade** desta contratação.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 12 de março de 2025.

GABRIEL SOARES

DA

SILVA:05448296114

Assinado de forma digital

por GABRIEL SOARES DA

SILVA:05448296114

Dados: 2025.03.12 10:02:43

-03'00'

GABRIEL SOARES DA SILVA

Agente Administrativo

Matrícula nº 3442



Documento assinado digitalmente

ADRIANO DE SOUZA

Data: 12/03/2025 09:54:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO DE SOUZA

Secretário Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos

Portaria “RH” nº 007, 01 de janeiro de 2025.